LEI Nº 287, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

"FIXA SUBSIDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 01/01/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores para vigorar na Legislatura que se iniciará em 1° de janeiro de 2005, fica fixado em parcela única, como preceitua o Art. 39 do parágrafo 4° da Constituição Federal, em R$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).

Art. 2° - O Presidente da Câmara e o Secretário, perceberão mensalmente a título de indenização, pelo exercício de sua função especial e encargos diferenciados, através de comprovação dos gastos, em regular processo de prestação de contas, os seguintes limites:

- Presidente, até 1.430,00 (Hum mil quatrocentos e trinta reais);
- Secretário, até R$572,00 (Quinhentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Único: A título de verba indenizatória, os vereadores e o presidente da Câmara Municipal, fará jus exclusivamente:

a) Pela convocação para participar de Sessão Extraordinária no período regimentalmente de Recesso e exclusivamente no mês de janeiro de cada sessão Legislativa, por reunião realizada, até o máximo de 03 (três) no período de Recesso, à percepção de valor correspondente a 1/3° do seu subsídio mensal, com base no Artigo 57 parágrafo 7° da Constituição Federal.

Art. 3° - Os subsídios ora mencionados nesta Lei, deverão ser reduzidos através de Portaria, em caso de ultrapassar os valores determinados em Lei e serão atualizados na mesma época e nos mesmos índices dos vencimentos dos Servidores Municipais, respeitados os limites fixados em Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementando-o se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2005.

Santana do Paraíso, 13 de setembro de 2004.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal